



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ECONOMIA

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 87 DE 15 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária - NR 87, de 15 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, em que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2027 e dá outras providencias”.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Com relação a redação do presente projeto, foi analisada, considerando os aspectos técnicos e legais pertinentes à sua tramitação. A proposta está clara e objetiva, cumprindo os requisitos estabelecidos pelas normas pertinentes. A redação reflete de forma adequada a intenção do Executivo Municipal em elaborar a Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com especial atenção à conformidade com as Leis nº 4.320/1964 e nº 101/2000 (LRF).

2.1. Da Constitucionalidade

Se conclui que está em total conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual de Goiás e com a legislação pertinente. A proposta respeita os princípios constitucionais da administração pública, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto atende integralmente ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que garante a transparência e o equilíbrio nas finanças públicas municipais.



3. Da fundamentação Legal

O parecer jurídico é fundamentado nas seguintes legislações:

Lei nº 4.320/1964: Regula as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, estabelecendo as diretrizes que o projeto atende, especialmente no que se refere à previsão de receitas e despesas, e à forma de estruturação da reserva de contingência.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): A proposta observa os dispositivos desta lei, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à responsabilidade na gestão fiscal e à transparência na administração pública. O projeto atende aos artigos 4º, 14, 16, 17, 19 e 48 da LRF, garantindo a adequação das metas fiscais e o controle dos gastos públicos.

Além disso, o projeto está em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 (alterado pela Lei nº 3.697/2024), atendendo ao artigo 165 da Constituição Federal, que exige a vinculação da LDO ao PPA.

4. Parecer Contábil (GCR GESTÃO CONTÁBIL DE REFERÊNCIA)

Breve síntese: O parecer contábil preliminar nº 01/2026 foi emitido pela empresa GCR GESTÃO CONTÁBIL DE REFERÊNCIA, com base na análise do Projeto de Lei nº 87/2026. O parecer visa verificar a adequação da proposta aos princípios contábeis aplicados ao setor público e à legislação vigente.

Conformidade com a Lei nº 4.320/64: O projeto atende aos principais preceitos da Lei nº 4.320/1964, incluindo a apresentação das peças orçamentárias exigidas e a previsão de reservas de contingência para cobrir passivos e riscos fiscais.

Conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): O projeto está em conformidade com a LRF, atendendo à obrigatoriedade da elaboração de Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, estabelecendo critérios para a criação e expansão de despesas públicas.

Equilíbrio Orçamentário e Metodologia de Receitas: O projeto demonstra equilíbrio entre receitas e despesas e adota uma metodologia conservadora para a previsão de receitas, com base em dados históricos e projeções do PIB local.

Vinculação ao PPA: O projeto está em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, assegurando a continuidade das ações de governo e a coerência na execução dos programas orçamentários.



Conclusões do Parecer Contábil: O projeto está devidamente estruturado e atende aos requisitos legais e contábeis. O parecer recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 87/2026 pela Câmara Municipal.

5. Quórum da votação

Para a aprovação do Projeto de Lei nº 87/2026, é necessário o quórum de maioria absoluta, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas. O projeto deverá ser aprovado por votação nominal, com a presença mínima de 50% mais um dos membros da Câmara Municipal para a realização da votação.

6. Conclusão

Diante das análises realizadas por esta comissão e pelo parecer contábil, conclui-se que o Projeto de Lei nº 87/2026 está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Recomenda-se a aprovação do projeto, com a ressalva de que o acompanhamento contínuo da execução orçamentária será essencial para assegurar o cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 12 de maio de 2026.

Andrei Rocha

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Tatiquinho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Raquel Rocha

Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

Valter Fonseca

Membro suplente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia